



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a instituição Lar Joana D'Arc, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2026, na área social, voltada ao Acolhimento Institucional de Idoso".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **1ª Sessão Extraordinária**, do dia 26 de janeiro de 2026, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar Termo de Colaboração com a instituição **Lar Joana D'Arc**, Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115, na cidade de Tabapuã-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional de Idosos.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras durante o exercício de 2026, no total de R\$ 70.280,00 (setenta mil, duzentos e oitenta reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio durante o exercício de 2026, a serem pagos durante a vigência do ajuste.

§ 2º - Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

- I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
- II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;
- III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária 02.10-Fundo Municipal de Assistência Social – 08.245.0009.2028 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – 3.3.50.39.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01 Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2026.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário